RESOLUÇÃO Nº 26/REIT - CONSUP/IFRO, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor(a)-Geral do Campus Ariquemes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.018421/2017-96; considerando a Lei nº 11.892, de 29/12/2008; considerando o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; considerando a minuta encaminhada pela Comissão Eleitoral Local do *Campus* Ariquemes, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor(a)-Geral do *Campus* Ariquemes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA
Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza**, **Presidente do Conselho**, em 24/08/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2382134** e o código CRC **1BF2A9C1**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 26/REIT - CONSUP/IFRO, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA DIRETOR(A)-GERAL DO *CAMPUS* ARIQUEMES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de consulta à comunidade para a escolha do(a) Diretor(a)-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Ariquemes, atendendo ao que prevê a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, Resolução nº 24/REIT - CONSUP/IFRO, de 9 de agosto de 2024 e Resolução nº 25/REIT - CONSUP/IFRO, de 16 de agosto de 2024.

Art. 2º O processo de consulta à comunidade para a escolha do(a) Diretor(a)-Geral do *Campus* Ariquemes, para mandato coincidente ao restante do mandato em curso do Reitor, de acordo com o Art. 2º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, dar-se-á por meio de votação eletrônica, secreta e uninominal, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* Ariquemes e os discentes regularmente matriculados nos cursos de Ensino Médio Integrados, curso Subsequente em Aquicultura, de graduação e de pós-graduação ofertados pelo Campus Ariquemes, presenciais ou a distância.

Art. 3º O processo de consulta à comunidade, deflagrado no dia 31 de julho de 2024 pelo CONSUP, compreende a designação da Comissão Preparatória do Processo Eleitoral (CPPE) pela Resolução nº 24/REIT - CONSUP/IFRO, de 9 de agosto de 2024, a escolha dos membros representantes dos segmentos docentes, técnico- administrativos e discentes para composição da Comissão Eleitoral Local (CEL), designados pela Resolução nº 25/REIT - CONSUP/IFRO, de 16 de agosto de 2024, a elaboração do Regulamento pela CEL, a inscrição dos candidatos(as), a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 4º A consulta à comunidade será realizada em turno único, conforme decisão do Conselho Superior do IFRO, tomada na 17ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2024 e previsto no cronograma anexo.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 5º O processo de consulta à comunidade para escolha do cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Ariquemes, será conduzido pela Comissão Preparatória do Processo Eleitoral (CPPE) do CONSUP e pela Comissão Eleitoral Local (CEL), respectivamente, instituídos especificamente para este fim.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local (CEL) do *Campus* Ariquemes é composta por 9 (nove)

membros titulares e 9 (nove) membros suplentes escolhidos por seus pares, em assembleia presencial, por segmento e nomeados pelo Consup, respeitando a seguinte estrutura:

I - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes dos servidores Técnicos Administrativo em Educação;

II - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes dos servidores do segmento docente;

III - (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes do segmento discente.

Parágrafo único. As decisões da CEL sobre quaisquer questões relativas ao referido processo serão tomadas por um quórum mínimo de 5 (cinco) membros, sendo pelo menos 1 (um) membro de cada segmento.

Art. 7º A CEL terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de consulta simplificada para o Cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Ariquemes;

II - homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Ariquemes;;

III - solicitar as listas de votantes em cada unidade em seus setores responsáveis, CGP e CRA (Coordenação de Gestão de Pessoas e Coordenação de Registros acadêmicos, respectivamente);

IV - divulgar a lista dos votantes, com nome completo e nome do curso/setor, aptos a votarem;

V - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

VI - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

VII - organizar ambiente de apoio, com equipamentos necessários para votação;

VIII - coordenar o processo de consulta nos Polos de EaD vinculados ao *Campus* Ariquemes.

Art. 8º Caberá à Direção-Geral Substituta em exercício do *Campus* Ariquemes disponibilizar à CEL todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 9º Para o processo de consulta, que será efetivado por meio de votação eletrônica, secreta e uninominal, terão direito a voto os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do IFRO, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), bem como os alunos regularmente matriculados nos registros acadêmicos (SUAP) nos cursos Técnicos Integrados, curso Subsequente em Aquicultura, graduação e pós-graduação (*Lato e Stricto sensu*), presencial e a distância, conforme orientado no Art. 9 do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009.

§ 1º Para fins de organização e logística do processo de votação, terão direito a voto os alunos matriculados no sistema acadêmicos e servidores efetivos em exercício até a data de publicação deste regulamento.

§ 2º O discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas em cursos (a exemplo de um aluno estar matriculado de forma concomitante em cursos de graduação/técnico e/ou pós-graduação).

§ 3º O servidor que se encontrar também na condição de discente, terá direito a voto apenas na condição de servidor.

§ 4º A responsabilidade pela segurança e guarda dos dados para realizar a votação, obtidos no sistema eletrônico de votação, é de inteira responsabilidade do votante.

§ 5º O voto será eletrônico, por meio de acesso ao sistema eletrônico Helios que poderá ser acessado através do SUAP.

Art. 10 Conforme orientado pelo Art. 9 do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009 não poderão votar:

I. funcionários(as) contratados por empresas de terceirização de serviços.

II. dervidores(as) com contrato de substituição.

III. servidores(as) cedidos de outras instituições, lotados provisoriamente no IFRO, mesmo que por tempo indeterminado.

IV. discentes dos cursos de Formação Inicial e Continuada e de programa que não se enquadre no perfil de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação.

V. ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição.

VI. estagiários(as).

VII. profissionais contratados como bolsistas colaboradores externos em programas específicos (Psicólogas, Psicopedagogo, Cuidadores, entre outros).

§ 1º As listagens dos votantes serão fornecidas pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) do *Campus* Ariquemes, no caso dos servidores, separados por categorias (docente e TAEs) e Coordenações de Registros Acadêmicos (CRA), no caso de discentes, separados por cursos.

§ 2º As listas poderão ser corrigidas, via recurso, dirigido à Comissão Responsável, no prazo e formato estabelecido no cronograma.

§ 3º É de responsabilidade do eleitor a averiguação se seu nome consta na lista provisória de votantes e, caso isso não ocorra, deverá solicitar a inserção junto à CEL no prazo previsto no cronograma anexo.

§ 4º Os recursos recebidos fora do prazo previsto no cronograma anexo serão desconsiderados.

§ 5º A CEL divulgará as listagens oficiais de votantes na data prevista no cronograma.

CAPÍTULO IV
DOS CANDIDATOS(AS)

Art. 11 Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Ariquemes os

servidores(as) ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de Nível E do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, até a data da inscrição do(a) candidato(a), e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a).

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição, ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública de acordo com a regulamentação descrita na Portaria nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A CEL se responsabilizará pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores(as) dos Institutos Federais, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo de Diretor(a)-Geral, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar os resultados.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO, DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12. O registro de candidaturas para o cargo de Diretor(a)-Geral será realizado por meio de Processo SEI do tipo "Inscrição de Candidatos(as) para Diretor(a)-Geral" a ser encaminhado para a Comissão Responsável (ARI-CEL) contendo os seguintes documentos necessários para registro de candidatura:

I - formulário de candidatura, conforme Anexo II.

II - cópia de documento de identificação com foto.

III - documentos comprobatórios exigidos no Art. 11 desta Portaria.

IV - declaração que não se enquadra em nenhum impedimento, consoante disposto no Art. 13 desta Portaria, conforme Anexo IV.

V - Declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pelo SouGov ou CGP (Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* ou Diretoria de Gestão de Pessoas).

§ 1º Será considerado para fins de comprovação de titulação o Diploma ou Certificado/Declaração de Conclusão de Curso.

§ 2º Toda a documentação física (impressa) deverá ser digitalizada em formato PDF, autenticados conforme recurso do SEI “Digitalizado nessa Unidade” e tipo de conferência “Documento Original”, sendo inserido no respectivo processo SEI de candidatura.

Art. 13 São impedimentos para participar do processo de consulta o candidato(a):

I - responsabilizado/a por infração funcional em processo administrativo disciplinar.

II - condenado/a em processo de improbidade administrativa.

III - condenado/a por crime: sonegação fiscal; prevaricação; corrupção ativa ou passiva; peculato.

Parágrafo único. Quanto à candidatura, não terão efeitos os impedimentos do Art. 13 que estejam com processo judicial tramitando contra a referida condenação ou que tenha ocorrido prescrição da infração.

Art. 14 A Comissão Responsável impugnará as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação necessária ou de candidatos(as) que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Regulamento.

§ 1º Na data prevista no cronograma, a Comissão Responsável publicará a lista prévia dos candidatos(as) no site oficial do IFRO e nos murais da respectiva unidade.

§ 2º A lista prévia dos candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral, caberá recurso, por qualquer candidato(a) ou votante, no prazo estabelecido no cronograma.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, a CEL publicará a homologação final dos candidatos(as) a Diretor(a)-Geral.

§ 4º O(A) candidato(a) a Diretor(a)-Geral com inscrição homologada deverá entregar o Plano de Gestão à CEL, contendo, no mínimo de 2 e no máximo 20 laudas de formato A4, foto recente, apresentação (cargo e formação), slogan, nome do candidato(a), cargo a que se destina e proposta de gestão. O referido plano deverá ser enviado ao e-mail da CEL no prazo de até 24 horas após a homologação final da inscrição.

§ 5º A CEL divulgará o(s) Plano(s) de Gestão por e-mail aos servidores, e-mail de turmas (quando houver), grupos de turmas (quando houver) e murais do *Campus*.

Art. 15 Os pedidos de impugnação referentes às inscrições de candidatos(as) deverão ser apresentados conforme cronograma estabelecido e formulário anexo.

Art. 16 Eventuais pedidos de impugnação de inscrição para o cargo de Diretor(a)–Geral do *Campus* Ariquemes, deverão ser apresentados em formulário próprio (anexo) e encaminhados à CEL via e-mail: cel.ariquemes@ifro.edu.br.

Art. 17 Homologadas as inscrições dos candidatos(as), no prazo previsto neste regulamento, a CEL publicará lista contendo os nomes dos candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Ariquemes, que servirá de base para a configuração do sistema Helios Voting.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA

SEÇÃO I

ORGANIZAÇÃO E MATERIAL DE CAMPANHA

Art. 18 A campanha eleitoral somente poderá ser realizada a partir do primeiro dia posterior à homologação final da inscrição do candidato(a) pela CEL, até às 18 horas do dia anterior à consulta à comunidade, conforme cronograma em anexo a este Regulamento. As atividades de campanha que venham a causar interrupção de atividades da instituição deverão ser agendadas com a CEL.

§ 1º Entende-se por campanha eleitoral todos os atos ou ações praticados pelo candidato(a), a partir de demonstrações explícitas de postulação ao cargo que envolvam distribuição de material de campanha, divulgação do plano de trabalho, projetos e portar símbolos de identificação, desde que respeitadas as restrições previstas neste Regulamento.

§ 2º Cada candidato(a) poderá confeccionar panfletos no tamanho de uma folha A5 (meia folha A4) e até 04 (quatro) banners em lona com tamanho máximo 1.20x0.90 mt, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome do candidato(a), cargo pleiteado, propostas e outras informações que julgar pertinentes, que serão dispostos seguintes espaços: refeitório, entrada do *Campus*, cantina e próximo a um dos bebedouros.

§ 3º O candidato(a) também poderá confeccionar adesivos perfurados para a divulgação da campanha em veículos particulares, somente no vidro traseiro, sendo facultativa a medida do adesivo de acordo com o vidro onde o material será instalado;

§ 4º Os candidatos/as poderão confeccionar adesivos, botons e camisetas.

§ 5º Poderão ser utilizados perfis em mídias sociais, portal específico do candidato(a) e divulgação do material via e-mails dos/as candidatos/as.

§ 6º A CEL poderá exigir, a qualquer tempo, os comprovantes de gastos de campanha dos candidatos(as).

Art. 19 A CEL disponibilizará e regulamentará espaço específico aos candidatos(as) para sua livre manifestação em igualdade de condições.

Parágrafo único. Atendendo às necessidades dos eleitores, a CEL oportunizará que todos os candidatos(as), em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa. Os dias, horários, modalidade de apresentação (presencial ou on-line) e tempo para as apresentações serão previamente organizados pela CEL juntamente com os(as) candidatos(as). Um membro da CEL fará o acompanhamento das apresentações, visando preservar a igualdade de condições.

Art. 20 É liberada a realização de debate virtual ou presencial, oficialmente, no período de campanha, aberto a todos os eleitores, independente do número de candidatos(as), conforme o regramento do debate a ser publicado pela CEL.

§ 1° Será convidado um mediador pela CEL para o debate entre os candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Ariquemes.

Art. 21 Fica expressamente proibida a prática conhecida como "boca-de-urna" (pedido de votos) fora do período eleitoral, presencial e/ou virtual, bem como aglomerações, reuniões e/ ou tumultos provocados pelos candidatos(as) ou seus simpatizantes.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES E DENÚNCIAS

Art. 22 No período de campanha, é livre a divulgação dos nomes e propostas no interior das unidades do IFRO, estando o candidato(a) proibido de:

I - vincular sua candidatura e/ou receber apoio financeiro de partidos políticos ou quaisquer apoio de associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações.

II - empregar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos votantes.

III - representar oficialmente a Instituição ou o *Campus*, fazendo-se menção à candidatura.

IV - fazer campanha em reuniões específicas para os técnico-administrativos, professores e/ou alunos, convocadas por dirigentes do *Campus*, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação do *campus,* excetuando- se o espaço autorizado pela CEL.

V - utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga.

VI - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do IFRO, aos patrimônios públicos municipais, estaduais e/ou federais

VII - atentar contra a honra dos concorrentes ou seus simpatizantes.

VIII - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes.

IX - fixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar (servidores ou alunos).

X - utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFRO para cobertura da campanha.

XI - comprometer a estética e limpeza dos prédios da instituição e arredores.

XII - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFRO.

XIII - criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da CEL.

XIV - plotar adesivos com material da campanha em veículos institucionais de qualquer natureza ou em veículos de empresas de transporte público urbano ou intermunicipal, sejam ônibus, táxis e/ou outros.

XV - fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Regulamento.

§ 1º As infrações contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no código de ética do servidor público federal (Decreto nº 1.171/94), ficando a fiscalização a cargo da CEL, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura e apuração administrativa.

§ 2º As denúncias de infrações contra este artigo deverão ser devidamente identificadas, fundamentadas e comprovada, encaminhadas a CEL via e-mail: cel.ariquemes@ifro.edu.br;

§ 3º Verificada a procedência da denúncia, a CEL encaminhará o caso para a Procuradoria Federal junto ao IFRO para solicitação de orientação, considerando possibilidade de cancelamento da inscrição do candidato(a) infrator.

§ 4º É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou aos participantes de órgãos associativos e/ou de deliberação coletiva (Associação de Pais e Professores, Grêmio Estudantil, Reuniões de Colegiados), no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato/a e/ou votante.

§ 5º É vedado aos candidatos(as) e votantes impedir, inutilizar, perturbar e alterar os meios utilizados para propaganda em conformidade com esse Regulamento.

CAPÍTULO VII
DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 23. O processo de votação acontecerá no dia e horários indicados no cronograma desta Portaria.

§ 1º Os nomes dos candidatos/as serão dispostos em ordem alfabética no sistema de votação.

§ 2º O voto em branco será inserido como última opção na cédula de votação.

Parágrafo único. O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência ou no canal do Youtube.

Art. 24. O percentual de votação final de cada candidato(a)s será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato(as) em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de votantes do segmento aptos a votar, conforme fórmula abaixo:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} * \frac{VDo}{NDo}\right) + \left(\frac{1}{3} * \frac{VTa}{NTa}\right) + \left(\frac{1}{3} * \frac{VDi}{NDi}\right)\right] * 100$$

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato(a);

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Docentes;

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Técnico-Administrativos;

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de discentes;

NDo = Número de votantes aptos a votar no segmento de Docentes;

NTa = Número de votantes aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos;

NDi = Número de votantes aptos a votar no segmento de discentes;

Art. 27. A Comissão Responsável será responsável pela abertura e fechamento do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. O sistema será aberto às 7h30min e fechado às 19h30 na data da votação disponível no cronograma.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 25 O processo de votação será encerrado pela CEL, no dia e horário de votação disposto no cronograma, com o fechamento do sistema eletrônico de votação.

§ 1º Será considerado escolhido o/a candidato/a que obtiver maior média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Havendo empate, será considerado primeiro, o candidato(a) mais antigo em exercício no IFRO; segundo o mais antigo no serviço público federal e permanecendo o empate, o candidato de maior idade.

§ 3º Os resultados da apuração serão registrados de imediato em ata redigida e assinada pelos membros da CEL.

Art. 26 A CEL divulgará o resultado preliminar, na data especificada no cronograma.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 27 Os recursos deverão ser protocolados junto à CEL por intermédio do e-mail: cel.ariquemes@ifro.edu.br, dentro dos prazos e etapas previstos no cronograma.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Responsável, cabendo ao/a seu/sua presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, dentro do prazo, conforme o cronograma.

§ 2º Dos julgamentos recursais emitidos pela CEL não cabe recursos a outras instâncias.

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 28 Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato(a), enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 29 Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 30 Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFRO por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional. Art.

Art. 31 Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 32 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das CEL.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 33 Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das CEL, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 34 Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFRO.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 35 Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 36 Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos(as) que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código também sofrerão o processo administrativo devido.

§ 1º Os casos não previsto nesse Regulamento serão deliberados pela CEL.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 É vedado aos membros da CEL concorrer ao cargo de Diretor(a)-Geral.

Art. 38 A realização e regulamentação de eventuais debates serão de responsabilidade das CEL, mediante prévio acordo com os candidatos(as), respeitando-se o Cronograma (Anexo I), parte integrante deste Regulamento.

Art. 39 Os membros da CEL ficarão em estado de permanente convocação, realizando-se as reuniões sempre que necessária alguma deliberação.

Art. 40 Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a CEL e a CPPE automaticamente se extinguirão, não anulando sua responsabilidade sobre o pleito.

Art. 41 As publicações das decisões e demais atos praticados pelas comissões serão realizadas exclusivamente pela internet, na página da consulta, no link https://portal.ifro.edu.br/portal-ifro/451-editais/eleicoes, considerando-se todos os interessados devidamente intimados a partir da publicação.

Art. 42 Cabe à Reitoria e a Direção-Geral Substituta do *Campus* oferecer a CPPE e a CEL os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade.

Art. 43 Após a posse do Diretor(a)-Geral os materiais oriundos da consulta à comunidade serão arquivados.

Art. 44 Os casos omissos serão apreciados pela CPPE.

Art. 45 Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e disponibilizado na sua página oficial na internet (http://www.ifro.edu.br), bem como no site https://portal.ifro.edu.br/portal-ifro/451-editais/eleicoes.

Art. 46 Os casos não previsto nesse Regulamento serão deliberados pela CEL.

ANEXO II

CONOGRAMA DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DO DIRETOR(A)-GERAL DO *CAMPUS* ARIQUEMES

Data	Atividades
27/08/2024 a 30/08/2024	Registro de candidaturas
Até 03/09/2024	Divulgação da relação preliminar de candidatos(as) inscritos
Até 04/09/2024	Prazo recursal das inscrições de candidatos(as)
Até 09/09/2024	Homologação das inscrições e publicação da lista definitiva de candidatos para o cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Ariquemes
10/09/2024	Início da Campanha da Eleitoral
12/09/2024	Publicação da lista preliminar de votantes de cada segmento
10/09/2024 a 17/09/2024	Período de visita aos setores, salas de aula, reuniões e debates
16/09/2024	Prazo recursal da lista de votantes
17/09/2024	Divulgação da lista definitiva de votantes
18h do dia 17/09/2024	Fim da Campanha Eleitoral
18/09/2024 (das 7h30min às 19h30mih)	***Consulta à Comunidade para o cargo de Diretor(a)-Geral do Campus* Ariquemes**
18/09/2024 após às 19h30min	Apuração dos resultados
19/09/2024	Divulgação dos resultados preliminares
Até 20/09/2024	Prazo recursal do resultado preliminar
Até 21/09/2024	Divulgação dos resultados dos recursos impetrados
23/09/2024	Divulgação do resultado final
25/09/2024	Homologação do resultado final

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____ RG: _____ Emissão___/___ /_____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____ Data de Nascimento: _____/_____/_____ Matrícula SIAPE: _____

Função: _____ Estado Civil: _____ Sexo: ( ) Masc. ( ) Fem. Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP:_____ Telefones:

_____ Email : _____

Declaro estar ciente de todas as regras dispostas nesta Portaria de Regulamentação do processo de consulta simplificada para o cargo de Diretor(a)-Geral Substituto do *Campus* Ariquemes.

_____,_____ de_____ de 2024.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO LEGAL

Eu _____ portador do RG: _____ CPF _____ declaro sob as penas da Lei que não incorro em nenhuma das **condutas impeditivas** descritas nesta Portaria de Regulamentação do processo de consulta simplificada para o cargo de Diretor(a)-Geral Substituto do *Campus* Ariquemes. Diante do exposto declaro não possuir antecedentes criminais e nem penalidades administrativas que impeçam o registro de minha candidatura.

, de de 2024**.**

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

Nome do Denunciante: _____

E-mail do Denunciante: _____

Local da Ocorrência: _____

Descrição da Denúncia:

Fundamentação:

Documentos Comprobatórios: